

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presjusc@rznet.com.br

LEI Nº. 506, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2010

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

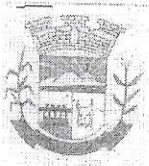
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Presidente Juscelino para o exercício financeiro de 2010, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA.

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presjusc@rznet.com.br

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	9.861.100,00
IMPOSTOS	128.000,00
TAXAS	2.500,00
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	66.000,00
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	3.200,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	61.900,00
RECEITA DE SERVIÇOS	800,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	8.158.700,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.427.000,00
MULTAS E JUROS DE MORA	1.200,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.300,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	7.100,00
RECEITAS DIVERSAS	2.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.402.100,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.402.100,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-1.263.200,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-1.263.200,00
TOTAL	11.000.000,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃO	VALOR
LEGISLATIVO	511.000,00
CORPO LEGISLATIVO	326.000,00
SECRETARIA DA CÂMARA	185.000,00
EXECUTIVO	10.489.000,00
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, PATRIM.FAZENDA, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTE	4.002.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

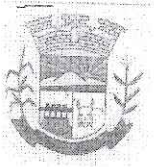
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presjusc@rznet.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	3.309.460,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.743.240,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA/URBANISMO/MEIO AMBIENTE E TURISMO	1.119.600,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	292.300,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	22.000,00
TOTAL	11.000.000,00

POR FUNÇÕES	VALOR
LEGISLATIVA	511.000,00
ADMINISTRAÇÃO	976.500,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	411.500,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	403.600,00
SAÚDE	1.624.040,00
EDUCAÇÃO	2.861.160,00
CULTURA	145.800,00
URBANISMO	787.200,00
HABITAÇÃO	107.100,00
SANEAMENTO	1.780.700,00
GESTÃO AMBIENTAL	4.500,00
AGRICULTURA	60.600,00
INDÚSTRIA	5.700,00
ENERGIA	102.800,00
TRANSPORTE	595.800,00
DESPORTO E LAZER	375.800,00
ENCARGOS ESPECIAIS	224.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	22.000,00
TOTAL	11.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presjusc@rznet.com.br

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, para o Poder Executivo, até o limite de 40% do orçamento do Município e para o Poder Legislativo até o limite de 40% do seu detalhamento de despesas, podendo criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

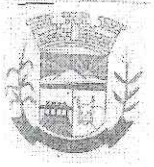
§ 1º - Ficam excluídos do limite previsto no caput deste artigo, os créditos suplementares cuja origem de recurso seja proveniente de recurso vinculado ou de anulação de dotações orçamentárias, que visam atender despesas com:

- I – Vinculações constitucionais e legais;
- II – Precatórios e Sentenças Judiciais;
- III – Pessoal e encargos sociais, quando nos limites legais;
- IV – Amortização de Dívida Pública;
- V – PASEP.

§ 2º - As dotações orçamentárias cuja execução e/ou realização advém de recursos oriundos de convênios firmados pela Administração, poderão ser suplementados no limite estabelecido no convênio, ficando esses casos, também, excluídos da limitação prevista no caput deste artigo.

§ 3º - Nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como recursos para abertura dos créditos suplementares autorizados:

- I. anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- II. operações de crédito autorizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presjusc@rznet.com.br

- III.superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- IV.excesso de arrecadação;
- V.reserva de contingência.

§ 4º - Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere à Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 14 de dezembro de 2009.

Ricardo de Castro Machado

Prefeito Municipal